



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 020/99

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a contratar cinco professoras da área 02 para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público escolar, por tempo determinado."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 15 / setembro / 19 99

Protocolado sob n.º 1894/fls. 18

A n d a m e n t o

Em S.O. 21.03.99 baixou a Secretaria. Rlu

Em S.O. 28.09.99 baixou às Comissões de Justiça e Relações
Financeiras e Orçamento. g/v

Em S.O. 05.10.99 foi aprovado por unanimidade

Lei nº 1477/99





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 379/99

Guaíba, 14 de setembro de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, temos a honra de encaminhar a Vossa Senhoria e demais componentes do Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 020/99**, que **"Autoriza o Município de Guaíba a contratar 05 (cinco) Professores da área 02 (dois), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse do público escolar, por tempo determinado"**.

Em anexo, juntamos a justificativa para o presente Projeto de Lei

→ Esperando que esta Casa aprecie este Projeto em **Regime de URGÊNCIA**, valemo-nos deste para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CORNETEI
Prefeito Municipal

RECEBIDO

15 / 09 / 99

16:50

SECRETARIA

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 020/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024275 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9548A6ACF99ED25D7AB47392ADB4BC90





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação precisará contratar alguns professores e justifica esta decisão considerando os seguintes motivos:

- elevado número de pedidos de exoneração;
- disciplinas que deixam de ser ministradas por falta de professor;
- cumprimento da Grade curricular, em termos de carga horária e dias letivos;
- observância da LDB 9394/96;
- preocupação com os alunos que até a presente data possuem muitos períodos a

recuperar, prejudicando indiretamente seu aprendizado;

- a realização do concurso não impede a contratação, pois até dar posse ao professor já estaremos no mês de dezembro, término do ano letivo.

Jana Betânia Bentes





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 020/99

Autoriza o Município de Guaíba a contratar 05 (cinco) Professores da área 02 (dois), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse do público escolar, por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a efetuar a contratação de 05 (cinco) Professores da área 02 (dois), para atenderem alunos da rede municipal de ensino, por um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A contratação autorizada pelo “caput” deste artigo encontra fundamento no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e atende a necessidades temporárias de excepcional interesse do público escolar no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta exclusiva de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal.

Art. 3º É vedado o desvio de função das pessoas ora contratadas na forma do Art. 1º desta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do término do respectivo contrato, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 4º Os contratos são de natureza administrativa, ficando, entretanto, assegurado aos contratados os seguintes benefícios:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente;

III - inscrição no sistema oficial de previdência social.

103
Pm

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9548A6ACF99ED25D7AB47392ADB4BC90
CODIGO DO DOCUMENTO: 024275
PLE 020/1999 - AUTORIDADE: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 020/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024275 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9548A6ACF99ED25D7AB47392ADB4BC90





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 020/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO, ENTENDENDO
DE SUMA IMPORTÂNCIA A CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES
EM QUESTÃO PARA QUE NÃO OCORRA PREJUÍZO
ZOS AOS ALUNOS NESTE ANO LETIVO.

Sala das Comissões, em 29/09/99.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 020/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

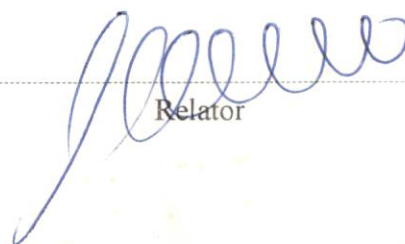
FAVORÁVEL, SENDO EM VISTA
A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Sala das Comissões, em

29 de Setembro de 1999



Presidente



Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 161/99

Guaíba, 06 de outubro de 1999.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 016 a 022, 026, 028, 030 a 036 e 044/99, de origem deste Legislativo; bem como os Projetos-de-Lei nºs 020e 022 a 024/99, todos aprovados em sessão plenária recentemente realizada, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HONÓRIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

